

**LEI Nº 4.246, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Vera Cruz, altera Lei nº 2.515, de 26.10.2004, e dá outras providências.**

**ROSANE TORNQUIST PETRY, Prefeita Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.**

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Vera Cruz.

**Art. 2º** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 3º** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II – as transferências e repasses do Município;
- III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
- VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Vera Cruz, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 4º** A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações sempre que solicitado pelo Conselho.

**Art. 5º** O Prefeito Municipal, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

§1º O Prefeito Municipal e o tesoureiro do Município assinarão, conjuntamente, os documentos e pagamentos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa perante as instituições financeiras.

§ 2º Na ausência de um dos citados no parágrafo 1º, assinará o Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 6º** Para o primeiro ano do exercício, caso ocorra o ingresso de recursos financeiros para o fundo, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico com a abertura de crédito especial para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

**Art. 7º** Fica alterado o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 2.515, de 26 de outubro de 2004, para que passe a ter a seguinte redação: “Parágrafo único. O COMPEI é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.”

**Art. 8º** Fica incluído no art. 2º, da Lei nº 2.515, de 26 de outubro de 2004, o inciso XII, com a seguinte redação: “XII – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa”.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de outubro de 2015.

ROSANE TONQUIST PETRY,  
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.  
Secretaria Municipal de Administração, 20 de outubro de 2015.

HAROLDO GENEHR, Secretário.